



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.839 /

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADE IRMÃ AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, ESTADO DE MINAS GERAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, o título de CIDADE IRMÃ DE POÇOS DE CALDAS, em virtude das condições, inclusive as turísticas, comuns a ambas as cidades.

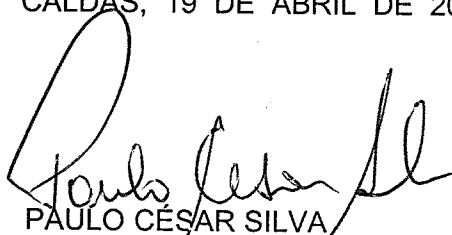
Parágrafo único. A homenagem de que trata o *caput* deste artigo consistirá da assinatura e entrega do correspondente ATO DE IRMANAÇÃO, que fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção, pelas autoridades constituídas de ambos os Municípios, que manifestarão a sua adesão subscrevendo o ATO DE IRMANAÇÃO, ratificando, destarte, os seus termos, na mesma solenidade.

Art. 2º. Por se tratar de homenagem prestada pela população de Poços de Caldas, os dois Poderes, Legislativo e Executivo, por seus representantes legais, assinarão o Ato, formalizando a documentação em referência.

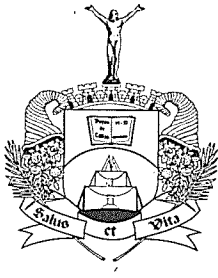
Art. 3º. O Ato de Irmanação de que trata esta lei terá forma retangular, com dimensões escolhidas pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal desta Estância, com dizeres grafados em letra gótica sobre pergaminho.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE ABRIL DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 4194, de 21/04/2012.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ATO DE IRMANAÇÃO

CONSIDERANDO que o Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e o Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, desejam o reconhecimento entre si como cidades irmãs;

CONSIDERANDO que ambas as cidades empreenderão esforços para a promoção de intercâmbio de conhecimentos e experiências nas áreas turística, desportiva, recreativa, econômica, comercial, cultural e acadêmica; e

CONSIDERANDO que, para fomentar esses objetivos, o povo de Poços de Caldas e de São João del-Rei, por este gesto de amizade e boa vontade, concordam em colaborar pelo mútuo benefício de suas comunidades,

Por este instrumento e pelo presente Ato, as cidades de Poços de Caldas e São João del-Rei proclamam-se Cidades Irmãs e declaram seu propósito de acatar estas diretrizes indefinidamente conforme as leis e as políticas de cada cidade.

(local) (data)

PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito de Poços de Caldas

NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito de São João del-Rei

WALDEMAR ANTÔNIO LEMES FILHO
Presidente
Câmara Municipal de Poços de Caldas

MAURO DUARTE
Presidente
Câmara Municipal de São João del-Rei